



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Pref. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

LEI Nº. 1212/2017 De 22 de Setembro de 2017.

Dispõe sobre:- “Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar um programa social de emergência, denominado **“Frente de Assistência ao Trabalhador”**, para atender os serviços de limpeza pública, conservação, remoção e operação tapa buracos e de plantio de árvores e dá outras providências.”

JAQUELINE AGUERA SANFELIX, Prefeita Municipal de **SANDOVALINA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de **SANDOVALINA**, **APROVA** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei;

Art. 1º- Fica criado o Programa de Assistência ao desempregado, denominado **“Frente de Assistência ao Trabalhador”**, de caráter emergencial, com duração de 3 (três) meses, podendo ser prorrogáveis por mais 03 (três) meses, tendo por objetivo viabilizar a ocupação, renda, capacitação profissional e formação cívico-social aos desempregados residentes no município de Sandovalina.

Art. 2º- O Programa de que trata a presente Lei, terá até 30 (trinta) vagas, reservado 10% para Pessoa com Deficiência, podendo em ambos os casos serem substituídos nos casos de desistência.

- I. Bolsa-Auxílio correspondente a R\$ 550,00(quinhetos e cinquenta reais) por mês de efetiva participação no programa, a qual será corrigida anualmente, pela variação do IPC-FIPE;
- II. Cursos de capacitação profissional compatíveis com a aptidão do beneficiário.

§ 1º- Os cursos de capacitação profissional serão ministrados diretamente pelo município ou por entidade educacional a serem contratadas mediante celebração de convenio, os quais ficam autorizados por esta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Pref. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

§ 2º- Os cursos de qualificação serão realizados pelo município, podendo este estipular dias e horários para sua realização.

Art 3º- Considerando o caráter social da **“Frente de Assistência ao Trabalhador”**, para a inscrição na frente, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) ter idade mínima de 18 anos, na data da inscrição;
- b) estar desempregado, desde que não seja aposentado, pensionista, beneficiário de Seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente (BPC);
- c) ter Carteira de Trabalho;
- d) residir no município de Sandovalina;
- e) estar quites com as obrigações militares, quando do sexo masculino;
- f) estar em pleno gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais;
- g) não ter sido exonerado do serviço público, exceto quando requerido;
- h) não estar sofrendo processo administrativo;
- i) Estar com cadastrado valido e atualizado no CADUNICO (Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal)

Parágrafo único: não poderá ser admitido mais de um membro da mesma família, residente no mesmo imóvel, salvo os casos de famílias conviventes, em ambos os casos preferindo o pai ou a mãe sobre o filho.

Art. 4º- As vagas estabelecidas para a **“Frente de Assistência ao Trabalhador”**, serão distribuídas da seguinte forma e preferência:

- a) Tempo de desemprego;
- b) Responsabilidade familiar, em razão do número de dependentes;
- c) Estado civil, prevalecendo o casado sobre o solteiro;
- d) Comprovação de ser arrimo de família;
- e) E outros critérios que a administração julgar cabível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Pref. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

Art. 5º- O contrato será de natureza administrativa, e será efetivado mediante contrato de trabalho escrito, onde se especificará a carga horária, a remuneração e lotação, e a autorização desta lei e o prazo final da construção do projeto.

Art. 6º- A participação do beneficiário no programa dar-se-á nos serviços de manutenção, limpeza, conservação e restauração de:

- I. Bens públicos da administração;
- II. Bens de entidades assistenciais sem fins lucrativos;
- III. Vias e logradouros públicos e de prestação de serviços de interesse na municipalidade.

Parágrafo único: o presente Programa, de caráter assistencial e de capacitação profissional e cultural, não gera para os beneficiários vínculos empregatícios com a Administração.

§ 1º O contrato para a **“Frente de Assistência ao Trabalhador”**, será rescindido:

- a) Com encerramento das atividades da **“Frente de Assistência ao Trabalhador”**;
- b) Frequentar no mínimo, 80% (oitenta por cento), dos cursos capacitação profissional que serão ministrados pela municipalidade.
- c) Se o beneficiário tiver mais de 1 (uma) falta injustificada por mês;
- d) A critério da administração, se o beneficiário não atuar com as regras de boa convivência social, respeito para com os outros participantes do programa, assim como, para com os munícipes;
- e) Não cumprir com determinações emanadas pela administração;
- f) A Administração pública fica autorizada encerrar as atividades a qualquer momento.

Art. 7º- Fica o poder executivo autorizado a contratar seguro de acidentes pessoais para os beneficiários do Programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Pref. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

Art. 8º- O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, e Secretaria Municipal de Assistência Social, que acompanharão através de seus segmentos, mediante relatórios de atividades e frequência, a realização dos trabalhos de forma individualizada.

Art. 9º- Fica o poder executivo autorizado a criar Comissão para organizar, avaliar e fiscalizar **“Frente de Assistência ao Trabalhador”**.

§ 1º- será composto de (02) representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, (02) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, e (01) representantes Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º- a comissão se reunirá aos menos 1 vez a cada 15 dias para deliberar assuntos relativos a **“Frente de Assistência ao Trabalhador”**

§ 3º- as decisões da Comissão serão remetidas a Chefe do Poder Executivo, que poderá referendar ou não os pareceres.

Art. 10- Fica autorizado o Poder Executivo a divulgar o Projeto através de mídias digitais, jornais impressos ou outros meios de comunicação.

Art. 11- As despesas decorrentes do Programa correrão por conta com de dotações próprias do orçamento vigente, a qual será suplementada se necessário.

Art. 12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, de 22 de Setembro de 2017.

JAQUELINE AGUERA SANFELIX

Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

Rosinei Rocha Araújo Ribeiro

Assistente Administrativo